



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 08 DE SETEMBRO DE 2021

JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N°57/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL n° 57 de 08 de setembro de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19).

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

CONSIDERANDO, que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.461 de 31 de julho de 2021, com vigência ampliada pelo Decreto Estadual n.º 1.570 de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 09 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências com limite de até 50% de sua capacidade e com funcionamento até às 00:00 horas, sendo permitida a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, também poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único – Os estabelecimentos citados no “caput” do art. 1º deste decreto, deverão observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 2º Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, com limite de apenas 50% de sua capacidade, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 09 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO N°57/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social estabelecido no art. 2º;

Art. 4º No período compreendido entre 09 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 5º As academias e estabelecimentos similares, além de observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de prevenção a COVID -19 (uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, higienização constante dos aparelhos), deverão:

I – limitar a entrada de clientes a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre os aparelhos e equipamentos;

Art. 6º No período compreendido entre 09 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021 fica autorizado o funcionamento de casas de festas e chácaras com limite de ocupação de até 50% do local com funcionamento até às 00:00 horas, devendo observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de prevenção a COVID -19, bem como disponibilização de álcool 70% para higienização dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

MB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Nazarezinho, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho-PB, 08 de setembro de 2021.


Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

EDSON RODRIGUES BEZERRA
Secretário de Governo



EDITOR

FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE SOUSA JÚNIOR